CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 12/01/2001
Walter Regis
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 11 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0142/82

ASSUNTO
Denomina de Josefa Barros de Alencar a Praça que indica

VEREADOR: Barros Pinho, Mario Nunes

LEI Nº 5743 DE 18/10/82

DIOM Nº 7756 DE 27/10/83

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5743 DE 18 DE Outubro DE 1.982

Denomina de JOSEFA BARROS DE ALENCAR A ESCOLA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de JOSEFA BARROS DE ALENCAR a Escola de 1º Grau Familiar de Messejana

Art. 2º - A presente Iei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con - trário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE Outubro DE 1.982.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria José A. Oliveira

Maria José Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 142 /82

Denomina de Josefa Barros de Alencar a Escola que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica denominada de Josefa Barros de Alencar a Escola de Lº Grau Familiar de Messejana.

Art.2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1982.

Barros Pinho - Vereador

Mário Nunes - Vereador

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo prestar u uma das mais justas homenagens a Sra Josefa Barros de Alencar, // pertencente à tradicional familia de Messejana, onde, em vida , prestou os mais assinalados serviços àquela comunidade, nos mais variados setores de natureza filantrópica. Deixou bem assinalados os seus dotes de pessoa humana, cuja imagem continua na lembrança do povo daquele importante distrito de nossa Capital.

Trata-se, evidentemente, de um projeto que,pela sua alta significação, merece o apoio dos que fazem o Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, de novembro de 1982.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30 / 8 / 1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

Parecer nº 12/83

Ao Projeto de lei nº 142/82

Os Vereadores Barros Pinho e Mário Nunes apresentaram à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que " denomina de Josefa Barros de Alencar a Escola que indica."

A presente propositura tem por objetivo prestar uma das mais justas homenagem a Sra. Josefa Barros de Alencar, pertencente à radicional familia de Messejana, onde, em vida, prestou os mais assinalados serviços àquela comunidade, nos mais variados setores de natureza filantrópica. Deixou bem assinalados os seus dotes de pessoa humana, cuja imagem continua na lembrança do povo daquele importante distrito de nossa Capital.

Trata-se, evidentemente, de um projeto que, pela sua alta significação, merece o apoio dos que fazem o Legislativo.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessõesdas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de 08 de 1982

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 142/82

APROVADO

Denomina de JOSEFA BARROS DE ALEN - CAR A Escola que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de JOSEFA BARROS DE ALENCAR a Escola de 1º Grau Familiar de Messejan.

Art. 2º - a Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comisseos Permanentes da Câmara Municipald de Fortaleza, em 22 de 09 de 1.982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 1847

Fortaleza, 30 de Setembro de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "denomina de JOSEFA BARROS DE ALENCAR A ESCOLA QUE INDICA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

Ao Vereador Ogalme Empírio para relatar
Em 29-83 Samuel Braga

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 142/82

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/9/1983
PRESIDENTE

Denomina de Josefa Barros de Alencar a Escola que indica.

À Comissão de Urbanismo

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

José Barros de Alencar
Em 30-11-82

Art.1º - Fica denominada de Josefa Barros de Alencar a Escola de Lº Grau Familiar de Messejana.

Art.2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1982.

Aprovado em 2a. discussão
Em 20/9/1983
PRESIDENTE

Barros Pinho - Vereador

Mário Nunes - Vereador

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20/8/1983
Presidente

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo prestar u uma das mais justas homenagens a Sra Josefa Barros de Alencar, // pertencente à tradicional familia de Messejana, onde, em vida, prestou os mais assinalados serviços àquela comunidade, nos mais variados setores de natureza filantrópica. Deixou bem assinalados os seus dotes de pessoa humana, cuja imagem continua na lembrança do povo daquele importante distrito de nossa Capital.

Trata-se, evidentemente, de um projeto que, pela sua alta significação, merece o apoio dos que fazem o Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, de novembro de 1982.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.982

Denomina de JOSEFA BARROS DE ALENCAR A ESCOLA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica denominada de JOSEFA BARROS DE ALENCAR a Escola de 1º Grau Familiar de Messeja.

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1.982.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL